



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 138-E-2023 RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 138-E-2023, que **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, E ALEI MUNICIPAL Nº 4.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a matéria está inserida na competência municipal, conforme disposto nos artigos 13, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa realizar a reversão ao seu patrimônio do imóvel que fora doado à Associação, já que as condições previstas na lei que autorizou a doação não foram cumpridas.

A Associação, de acordo com o que fora apresentado na propositura, não cumpriu as disposições da Lei Municipal e, por este motivo, à reversão se torna perfeitamente possível.

A Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 10/12) no qual considera o projeto regular.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
21-06-2022 16:29:44557/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 138-E-2023



CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 004-E-2023



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 376/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 138-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 4.672, de 23 de dezembro de 2004, e a Lei Municipal nº 4.818, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681